



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N.º 332/14, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014


INCLUI META E OBJETIVO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2014, NO PLANO PLURIANUAL, E ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA – MG NO VALOR DE R\$ 4.440,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS QUARENTA REAIS) PARA PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DAVI, Prefeito Municipal de GRUPIARA, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias ano de 2014, Lei Municipal nº 309 de 10 do mês de julho de 2013, e no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 315, de 09 de dezembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

PROGRAMA: Grupiara com Saúde Integral e Humanizada 

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

Rua José Ferreira de Castro, nº 09, centro, Grupiara/MG, CEP 38.470-000
Fone: 34-38441369



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

Gabinete do Prefeito



OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de **RS 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)**, para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: Apoiar Consórcio público Intermunicipal CISTRI.

02.26.10.302.5003.2.307.3.1.71.70.00 - VALOR RS670,00

02.26.10.302.5003.2.307.3.3.71.70.00 - VALOR RS 3.108,00

02.26.10.302.5003.2.307.4.4.71.70.00 - VALOR RS 662,00

TOTAL RS 4.440,00

Art. 3º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de igual valor, de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária: 02.26.10.302.503.2.308.3.3.90.32.00

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, fica o executivo municipal autorizado suplementar por anulação de dotações o crédito acima criado nos limites previstos na lei orçamentária vigente.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara-MG, 09 de outubro de 2014.

Luiz Carlos Davi

Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO ATRIO
DA PREFEITURA DE GRUPIARA
DATA 09/10/14 LEI Nº 231/2008.**

**OTACÍLIO GARCIA DA MOTA
CHEFE DE GABINETE**



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

Gabinete do Prefeito



OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de **RS 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)**, para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: Apoiar Consórcio público Intermunicipal CISTRI.

02.26.10.302.5003.2.307.3.1.71.70.00 - VALOR RS670,00

02.26.10.302.5003.2.307.3.3.71.70.00 - VALOR RS 3.108,00

02.26.10.302.5003.2.307.4.4.71.70.00 - VALOR RS 662,00

TOTAL RS 4.440,00

Art. 3º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de igual valor, de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária: 02.26.10.302.503.2.308.3.3.90.32.00

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, fica o executivo municipal autorizado suplementar por anulação de dotações o crédito acima criado nos limites previstos na lei orçamentária vigente.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara-MG, 09 de outubro de 2014.

Luiz Carlos Davi

Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO ATRIO
DA PREFEITURA DE GRUPIARA
DATA 09/10/14 LEI Nº 231/2008.**

**OTACÍLIO GARCIA DA MOTA
CHEFE DE GABINETE**